



SUMÁRIO

- ERRATA - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2025.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO N º 245/2025.
EXTRATO DO CONTRATO N º 244/2025.
EXTRATO DO CONTRATO N º 250/2025.
EXTRATO DO CONTRATO N º 247/2025.
EXTRATO DO CONTRATO N º 251/2025.
EXTRATO DO CONTRATO N º 248/2025.
EXTRATO DO CONTRATO N º 246/2025.
- DECRETO N. 146/2025, 28 DE OUTUBRO DE 2025.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 0015/2025.
- RESULTADO FINAL DA 1ª SESSÃO DO CREDENCIAMENTO nº 017/2025.



Termo Aditivo



ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Central/BA, do dia 24/10/2025, na edição nº 00384, referente ao Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2025.

ONDE SE LÊ: com vigência de 03/07/2025 a 03/10/2025.

LEIA-SE: com vigência de 03/10/2025 a 03/01/2026.

Central/BA, 28 de outubro de 2025.



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2025

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA**, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 0015/2025 para Registro de Preços nº 015/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bombas e motores submersos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Central – BA, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS

RAZÃO SOCIAL: ELETRO MACIEL LTDA

ENDEREÇO: Avenida Primeiro de Janeiro, 2141 - Centro

CNPJ: 52.314.252/0001-99



REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS MACIEL GAMA

RG: 14.693.699-07

CPF: 059.436.855-37

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bombas e motores submersos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Central – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal Agricultura do Município de Central.

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correspondente ao LOTE 01, perfaz o montante de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), e o Lote 02 perfaz o montante de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais) seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CENTRAL, o prazo para a conclusão da entrega será de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva



do DETENTOR DO REGISTRO, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:



Alberico Paiva de Almeida

Secretaria de Agricultura

6.2.2. GESTOR:

José Orlando Barreto de Almeida

Secretaria de Agricultura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.



7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o DETENTOR DO REGISTRO deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central - Ba e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo DETENTOR DO REGISTRO diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipais solicitantes que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo DETENTOR DO REGISTRO todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao DETENTOR DO REGISTRO pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer



ônus para o de Central - Ba

8.5. O de Central - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do de Central - Ba, desde que o DETENTOR DO REGISTRO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro-rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a



redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o DETENTOR DO REGISTRO que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o DETENTOR DO REGISTRO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao DETENTOR DO REGISTRO requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o DETENTOR DO REGISTRO encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,



na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central - BA, 24 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MACIEL GAMA
Data: 25/09/2025 15:56:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MACIEL GAMA

ELETRO MACIEL LTDA

JOSÉ WILKELEN CAR MACIEL

Prefeito Municipal de Central - Ba



Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA 1,5 CAVALO MONOFASICO	UND	20	LEÃO	R\$ 1.134,75	R\$ 22.695,00
2	BOMBA SUBMERSA 2 CAVALO MONOFASICO	UND	20	LEÃO	R\$ 1.430,00	R\$ 28.600,00
3	BOMBA SUBMERSA 1/5 TRIFASICO	UND	20	LEÃO	R\$ 1.230,00	R\$ 24.600,00
4	BOMBA SUBMERSA 2/5 TRIFASICO	UND	20	LEÃO	R\$ 1.310,00	R\$ 26.200,00
5	BOMBA SUBMERSA 3/5 TRIFASICO	UND	12	LEÃO	R\$ 1.665,00	R\$ 19.980,00
6	BOMBEADOR 4R319	UND	15	LEÃO	R\$ 679,00	R\$ 10.185,00
7	BOMBEADOR 4R315	UND	12	LEÃO	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00
8	BOMBEADOR 4R317	UND	10	LEÃO	R\$ 930,00	R\$ 9.300,00
VALOR TOTAL - (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)						R\$ 152.000,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CORDA DE SEGURANÇA, TIPO NAVAL, EM TRANÇADO TRIPLO E ALMA CENTRAL, com no mínimo 11,0 MM, EM NYLON OU POLIAMIDA, RESISTÊNCIA MÍNIMA ATENDENDO NR18, COM 100M	ROLOS	20	PLASMODIA	R\$ 274,00	R\$ 5.480,00
VALOR TOTAL - (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)						R\$ 5.480,00



Contrato



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2025

Processo Administrativo: 202/2025. **Contrato:** 245/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Central- BA
CONTRATADA: NEI SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.405.046/0001-65, **Objeto:** Aquisição de roupas de capoeira e kimonos, destinados aos estudantes do Programa Escola em Tempo Integral, visando atender às necessidades das atividades esportivas, culturais e de artes marciais desenvolvidas no âmbito do projeto pedagógico da unidade escolar, promovendo a participação dos alunos em aulas e apresentações, bem como fomentando a prática de esportes e a valorização da cultura brasileira, pelo valor global de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil, quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: 1002; **Ação:** 2067 **Elemento de Despesa** 33403900; **Fonte** 1-569-0000 / 1-500.1001 / 1.540-0000 ;
Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Central - BA, 28 de outubro DE 2025



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2025**

Processo Administrativo: 203/2025. **Contrato:** 244/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Central- BA
CONTRATADA: ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA, inscrita no
CNPJ nº 32.238.774/0001-41, Objeto: Aquisição de
utensílios de cozinha destinados ao Programa Escola em
Tempo Integral, com o objetivo de atender às necessidades
do preparo, armazenamento e distribuição das refeições
servidas aos estudantes, garantindo condições adequadas de
funcionamento da unidade escolar e a manutenção das
atividades de alimentação escolar de forma segura,
higiênica e eficiente, pelo valor global de **R\$ 62.005,72**
(sessenta e dois mil, cinco reais e setenta e dois
centavos). **Dotação Orçamentária:** 1002; **Ação:** 2067
Elemento de Despesa 33403900; **Fonte** 1-569-0000 / 1-
500.1001 / 1.540-0000 ; **Fundamentação Legal:** artigo 75,
inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Central - BA, 28 de outubro DE 2025



EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2025

CREDENCIAMENTO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

CONTRATADA: ODAIR JOSE DE JESUS DIAS FILHO, inscrita no CNPJ nº 59.396.985/0001-69.

OBJETO: Credenciamento de oficineiro para ministrar aulas de capoeira, flauta doce e judô, com vistas a promover a valorização da cultura popular, o incentivo à prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento físico e cultural dos alunos atendidos no Programa Escola de Tempo Integral, na Prefeitura Municipal de Central/Ba, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 017/2025.

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 28 de outubro de 2025.

Valor Global Estimado: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1002	2067	33903600/33403900	1-569-0000 / 1-500.1001 / 1.540-0000

Central-BA, 28 de outubro de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2025

CREDENCIAMENTO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

CONTRATADA: MAURI BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 860.386.495-06.

OBJETO: Credenciamento de oficineiro para ministrar aulas de capoeira, flauta doce e judô, com vistas a promover a valorização da cultura popular, o incentivo à prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento físico e cultural dos alunos atendidos no Programa Escola de Tempo Integral, na Prefeitura Municipal de Central/Ba, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 017/2025.

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 28 de outubro de 2025.

Valor Global Estimado: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1002	2067	33903600/33403900	1-569-0000 / 1-500.1001 / 1.540-0000

Central-BA, 28 de outubro de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2025

CREDENCIAMENTO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

CONTRATADA: MAGALI ANDRADE MACIEL, inscrita no CPF nº 867.753.985-90.

OBJETO: Credenciamento de oficineiro para ministrar aulas de capoeira, flauta doce e judô, com vistas a promover a valorização da cultura popular, o incentivo à prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento físico e cultural dos alunos atendidos no Programa Escola de Tempo Integral, na Prefeitura Municipal de Central/Ba, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 017/2025.

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 28 de outubro de 2025.

Valor Global Estimado: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1002	2067	33903600/33403900	1-569-0000 / 1-500.1001 / 1.540-0000

Central-BA, 28 de outubro de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2025

CREDENCIAMENTO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

CONTRATADA: MAGALI ANDRADE MACIEL, inscrita no CPF nº 867.753.985-90.

OBJETO: Credenciamento de oficineiro para ministrar aulas de capoeira, flauta doce e judô, com vistas a promover a valorização da cultura popular, o incentivo à prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento físico e cultural dos alunos atendidos no Programa Escola de Tempo Integral, na Prefeitura Municipal de Central/Ba, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 017/2025.

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 28 de outubro de 2025.

Valor Global Estimado: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1002	2067	33903600/33403900	1-569-0000 / 1-500.1001 / 1.540-0000

Central-BA, 28 de outubro de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2025

CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

CONTRATADA: DEYDID DE SOUZA BARRETO, inscrita no CPF nº 868.317.505-75.

OBJETO: Credenciamento de oficineiro para ministrar aulas de capoeira, flauta doce e judô, com vistas a promover a valorização da cultura popular, o incentivo à prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento físico e cultural dos alunos atendidos no Programa Escola de Tempo Integral, na Prefeitura Municipal de Central/Ba, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 017/2025.

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 28 de outubro de 2025.

Valor Global Estimado: **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1002	2067	33903600/33403900	1-569-0000 / 1-500.1001 / 1.540-0000

Central-BA, 28 de outubro de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal



Decreto



DECRETO Nº 146. 2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede dilação de prazo à empresa Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda., para cumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50/2024, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela empresa Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 42.930.761/0001-92, solicitando dilação de prazo para cumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50, de 23 de maio de 2024, referentes ao registro do loteamento e à execução das obras de infraestrutura e urbanização;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela requerente, consistente na impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações em razão de pendências na ligação de energia elétrica e abastecimento de água, serviços sob responsabilidade da Coelba e Embasa, circunstâncias alheias à vontade e ao controle da empresa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 223 do Código de Processo Civil, que admite a prorrogação de prazos quando configurada justa causa, entendida como evento imprevisível e alheio à vontade da parte, que a impede de cumprir a obrigação dentro do prazo fixado, cuja regra é aplicada de forma supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo por força do art. 15 dessa norma processual.

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicáveis à Administração Pública, especialmente quando demonstrado que o atraso não decorreu de omissão da parte interessada, mas de fatores externos e supervenientes;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>



CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo deferimento do pedido, reconhecendo a existência de justa causa e o interesse público na conclusão regular das obras de infraestrutura, energia e urbanização do referido loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, que a conclusão das obras atende ao interesse público, promovendo a adequada urbanização, infraestrutura de serviços essenciais e valorização da coletividade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida dilação de prazo, por igual período, à empresa Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda., para cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50, de 23 de maio de 2024, referentes ao registro do loteamento e à execução das obras de infraestrutura e urbanização.

Art. 2º A prorrogação ora concedida tem início a partir do término do prazo originalmente fixado, devendo a empresa cumprir integralmente as obrigações no período adicional ora autorizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, à data do término da vigência do ato prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda.

ASSUNTO: Pedido de dilação de prazo referente aos arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.930.761/0001-92, solicitando a dilação, por igual período, dos prazos estabelecidos nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50, de 23 de maio de 2024, que tratam do registro do loteamento e da execução das obras de infraestrutura e urbanização.

A justificativa apresentada reside na impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações em razão da pendência de ligação de energia elétrica e abastecimento de água, serviços estes a cargo da Coelba e da Embasa, circunstância alheia à vontade e ao controle da requerente.

FUNDAMENTAÇÃO

O pleito encontra respaldo:

1. No Art. 223 do Código de Processo Civil, que admite a prorrogação de prazo quando configurada justa causa, entendida como o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impede de cumprir a obrigação dentro do período estabelecido;
2. No princípio da razoabilidade e proporcionalidade, aplicável à Administração Pública, considerando que a mora não decorreu de omissão da empresa, mas de



fatores externos, e que a dilação possibilitará o adequado cumprimento das exigências legais;

3. No interesse público, uma vez que a conclusão regular do loteamento, com a devida infraestrutura de água, energia e urbanização, atende diretamente à coletividade, justificando a prorrogação solicitada;
4. No Decreto Municipal nº 50/2024, que disciplina a matéria e cuja prorrogação parcial já foi reconhecida como necessária pelo Poder Executivo Municipal, consoante minuta de decreto apresentada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, concedendo-se a dilação do prazo, por igual período, quanto às obrigações previstas nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50/2024, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Central – Bahia, 10 de setembro de 2025.

ARILSON ARAGÃO

Arilson Aragão
Procurador Geral
Decreto N.º: 009/25

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BA.

DECRETO 009/2025.



Pregão Eletrônico



MUNICIPIO DE CENTRAL

**RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº PE 0015/2025**

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE CENTRAL- CENTRAL-BA, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 0015/2025, Processo Administrativo nº 0053/2025 finalizado quinta-feira, 18 de setembro de 2025 às 16:32, objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bombas e motores submersos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Central – BA. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: ELETRO MACIEL LTDA (52314252000199) com o lote 1 no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) e lote 2 no valor de R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais),

CENTRAL (BA), terça-feira, 23 de setembro de 2025

ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA

CONDUTOR DE PROCESSOS



Credenciamento



Central - BA, 28 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº. 14.136.816/0001-51
CREENCIAMENTO 017/2025
RESULTADO FINAL 1ª SESSÃO

A Comissão Especial de Credenciamento do Município de Central – BA, torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL da 1ª Sessão do CREENCIAMENTO nº 017/2025**, regida pela Lei 14.133/21, credenciamento deicineiro para ministrar aulas de capoeira, flauta doce e judô, com vistas a promover a valorização da cultura popular, o incentivo à prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento físico e cultural dos alunos atendidos pela prefeitura municipal de central/ba, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

PESSOAS CREDENCIADAS:

CREDENCIADOS:	FUNÇÃO	CPF/CNPJ
DEYVID DE SOUZA BARRETO	PROFESSOR DE CAOIEIRA	868.317.505-75
MAURI BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE CAPOEIRA	860.386.495-06
ODAIR JOSE DE JESUS DIAS FILHO	PROFESSOR DE FLAUTA DOCE	59.396.985/0001-69
MAGALI ANDRADE MACIEL	PROFESSORA DE FLAUTA DOCE	867.753.985-90
EDIEL SANTOS PEREIRA	PROFESSOR DE JUDÔ	622.770.735-04

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Orlando Guedes da Silva Junior
Presidente da comissão de credenciamento